

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Lei Complementar nº 101/2000, Art.12º

RECEITA

Para o ano de 2005, a previsão das Receitas levou em conta a receita arrecadada nos últimos três anos, a orçada para o exercício em curso e a previsão de taxas de inflação, publicadas pelo Governo Federal, de 4,5%, para o ano de 2005, 4% para 2006, e de 4% para 2007, e também, as seguintes variáveis e informações:

I. RECEITA PRÓPRIA

- a) nos casos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Limpeza Pública – TL e da Taxa de Fiscalização do Funcionamento considerou-se os valores dos lançamentos previstos para o exercício, o efeito das permanentes atualizações cadastrais sobre a arrecadação do IPTU, e ainda, o esforço de arrecadação desenvolvido pela Administração, através da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ com o Recadastramento Imobiliário e da Procuradoria Geral do Município – PGMS, relativo à Dívida Ativa;
- b) com relação ao Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITIV, tomou-se como base as arrecadações já realizadas, e a estimativa de ingressos até o encerramento do exercício corrente e no caso específico do ISS, os efeitos da modernização da administração de sua cobrança, inclusive com a introdução da DMS – Declaração Mensal de Serviços, e a ampliação da base de cálculo resultante da entrada em vigor da Lei Complementar nº 116/03.
- c) no caso da Contribuição sobre a Iluminação Pública – COSIP, instituída pela Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, considerou-se os valores anteriormente arrecadados enquanto Taxa de Iluminação Pública – TIP e a estimativa de ingressos até o final do exercício;
- d) quanto à Receita Patrimonial, tomou-se por base a expectativa de receita decorrente da cobrança do preço público, nos termos da regra estabelecida pelo Decreto nº 12.893, de 10 de novembro de 2002, modificado pelo 13.168, de 09 de julho de 2003 e a receita proveniente da concessão da exploração econômica do mobiliário urbano da Cidade, bem assim, as

aplicações no mercado financeiro das eventuais disponibilidades do Tesouro;

- e) para a estimativa da receita correspondente ao grupo “Outras Receitas Correntes”, composto das Multas e Juros de Mora, das Indenizações e Restituições, da cobrança da Dívida Ativa e das Receitas Diversas, considerou-se a arrecadação já realizada e os respectivos ingressos até o fim do exercício em curso, e, no caso da Dívida Ativa, a cobrança dos débitos ali inscritos, inclusive com a intensificação das execuções fiscais promovidas pela Procuradoria Geral do Município - PGMS;
- f) no que trata do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, adotou-se como parâmetros o resultado da arrecadação decorrente desses tributos no exercício em curso e a expectativa dos ingressos até o fim do ano.

II. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA

- a) a estimativa oriunda da Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e da Cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI relativo às compensações pelas perdas das exportações foi baseada nas informações disponibilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda;
- b) a expectativa de receita resultante das cotas-parte devidas ao Município originadas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicações – ICMS, e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, considerou-se as informações utilizadas para a elaboração da proposta orçamentária do Estado da Bahia.

III. RECEITAS DE CAPITAL

As projeções de receita deste item referem-se:

- a) ao saldo do PNAFM – Programa Nacional à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros no valor de R\$ 4,5 milhões, a ser utilizado no período de 4 anos;

- b) à projeção de contratação de operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, no valor de R\$ 12,5 milhões, com desembolso previsto para um período de 4 anos;
- c) aos desembolsos provenientes das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, a serem aplicados em melhorias do Sistema de Iluminação Pública.;
- d) às Transferências de Capital, através de convênios com a União e o Estado.

DESPESA

A fixação da despesa observou os seguintes parâmetros:

- a) relativamente à despesa com o pessoal, tomou-se como base a despesa autorizada para o exercício de 2004;
- b) quanto à dívida pública, os contratos existentes, e uma projeção das amortizações e encargos decorrentes das operações de crédito ora em negociação;
- c) no que se refere aos outros encargos gerais, os custos atualmente existentes;
- d) os valores alocados nas atividades e nos projetos dos programas de trabalho dos órgãos e entidades integrantes da Administração.